



Manaus, 21 de dezembro de 2022

Edição nº 2954 Pag.11

preliminarmente as eventuais irregularidades no processo de Licitação – Tomada de Preços nº 002/2022, sob a responsabilidade do Município de Santo Antônio do Içá, na pessoa do Prefeito, como propósito de contratar empresa para a construção de 09 (nove) escolas municipais e possível direcionamento ao Subsecretário de Finanças o **Sr. Fabian Andrez de Souza Araújo**, no tocante aos fatos narrados na Denúncia.

a) À DIMP para cumprimento das seguintes medidas:

1. Autue-se o presente como Procedimento Preparatório e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal;
2. Encaminhe-se o Ofício Requisitório anexo, acompanhado da Denúncia, ao Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, o Sr. **Walder Ribeiro da Costa** e ao Subsecretário de Finanças, o Sr. **Fabian Andrez de Souza Araújo**, dando ciência da existência deste procedimento e requisitando informações, no prazo de 15 dias, acerca dos fatos aduzidos na exordial;
3. Após, com ou sem resposta, devolvam-se os autos a esta Procuradoria para adoção das medidas cabíveis.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador do Ministério Público de Contas

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2022-MPC-JBS**





Manaus, 21 de dezembro de 2022

Edição nº 2954 Pag.12

REF. PROCESSO SEI N° 013632/2022 – Município de Amaturá

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 8ª Procuradoria, por seu Procurador de Contas, no dever de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, da probidade e da eficiência administrativas e da incolumidade do patrimônio público, em conformidade como o disposto nos artigos 127, caput, 129, incisos II, III e IX, 130, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que constitui dever do Ministério Público de Contas a fiscalização das finanças públicas, a boa e regular aplicação do dinheiro público, incluindo assim a fiscalização para a continuidade e boa prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º e seguintes da Portaria nº 14/2018-MPC-PGC que possibilita a instauração de Procedimento Preparatório, no âmbito do MPC, para, no exercício de seu mister fiscalizatório, expedir ofícios requisitando informações aos gestores, nos termos do art. 116 da Lei 2423/96;

**CONSIDERANDO** que o §4º, do art. 8º da referida Portaria autoriza o Procurador de Contas a instaurar diretamente o Procedimento Preparatório, se entender que há fundamentos e elementos suficientes para atuação, independentemente de prévia comunicação com o jurisdicionado ou terceiro;

**CONSIDERANDO** a Denúncia recebida por intermédio do canal “MPC Denúncias” na Diretoria do Ministério Público de Contas – DIMP, a qual se refere à supostutilização de bem público em proveito particular.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR**, com fulcro no art. 116, parágrafo único, da Lei 2423/96 c/c art. 8º e seguintes da Portaria nº 14/2018-MPC-PGC, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com a finalidade de apurar preliminarmente as eventuais irregularidades e a responsabilidade do prefeito do Município de Amaturá, Sr. José Augusto Barrozo Eufrasio, no tocante aos fatos narrados na Denúncia.

a) À DIMP para cumprimento das seguintes medidas:





Manaus, 21 de dezembro de 2022

Edição nº 2954 Pag.13

Autue-se o presente como Procedimento Preparatório e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal;

2- Encaminhe-se o Ofício Requisitório anexo, acompanhado da Denúncia, ao prefeito do Município de Amaturá, Sr. José Augusto Barrozo Eufrasio, dando ciência da existência deste procedimento e requisitando informações, no prazo de 15 dias, acerca dos fatos aduzidos;

3- Após, com ou sem resposta, devolvam-se os autos a esta Procuradoria para adoção das medidas cabíveis.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 20 de dezembro de 2022.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador do Ministério Público de Contas

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

